



## ATA DA 23ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta e cinco minutos, teve início a 23ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, Juliano Alcântara Noman**, secretariada pelo Chefe da Assessoria Técnica Substituto, **Vitor Mateus Silva Ramos**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Rogério Benevides Carvalho** e **Tiago Sousa Pereira**, e do Procurador-Geral Substituto, **Fernando Barbosa Bastos Costa**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos e procedeu à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Tiago Pereira, apresentação de Voto-Vista do Diretor-Presidente Juliano Noman: **1)** Processo: 00058.010052/2020-81; Interessado: Janaína de Dominicis da Silva; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 617/2020; Decisão: **provido**, por maioria - vencidos os Diretores Ricardo Catanant e Rogério Benevides -, o recurso interposto, reformando-se a decisão proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, consubstanciada na Decisão de Primeira Instância (nº SEI 5766507), de 1º de junho de 2021, anulando-se a sanção de multa e de cassação da Licença de Piloto Privado de Avião, e arquivando-se o processo. Na ocasião, os Diretores Ricardo Catanant e Rogério Benevides votaram no sentido de negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à Superintendência de Pessoal da Aviação civil - SPL, nos termos do Voto do Relator, que apure possíveis infrações cometidas pelos demais aeronautas envolvidos na ocorrência em tela, considerando-se as provas constantes no respectivo processo; Relatoria do Diretor Rogério Benevides, apresentação de Voto-Vista do Diretor Tiago pereira: **2)** Processo: 00058.131272/2015-80; Interessado: Gol Linhas Aéreas S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 2350/2015; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a decisão proferida pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, consubstanciada na Certidão de Julgamento em Segunda Instância Administrativa (nº SEI 4280140), de 22 de abril de 2020. Na ocasião, o Diretor Ricardo Catanant declarou-se impedido de votar em razão dos atos processuais praticados na qualidade de Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos; Relatoria do Diretor-Presidente, Juliano Noman: **3)** Processo: 00058.032039/2020-82; Assunto: proposta de emenda ao Regulamento Brasileiros da Aviação Civil - RBAC nº 61; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **4)** Processo: 00058.020013/2019-58; Assunto: proposta de resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e do Processo Administrativo Fiscal, objeto da Consulta Pública nº 14/2021, encerrada em 10 de novembro de 2021; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição da referida resolução, nos termos propostos pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Consulta Pública e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **5)** Processo: 00058.038618/2021-10; Interessado: Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.; Assunto: pedido de revisão extraordinária em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19; Decisão: **aprovados**, por unanimidade: I - a revisão nos termos propostos pela Superintendência de Regulação econômica de Aeroportos - SRA, com a alteração indicada no Voto do Relator, e considerando a manifestação favorável da Procuradoria; II - o encaminhamento ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento ao § 1º do art. 18 da Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, da proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão das contribuições fixa e variável, para que esse órgão se manifeste à respeito; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **6)** Processo: 00065.036985/2019-75; Interessado: Rafael Luis Carrard; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância, relativo ao julgamento do auto de infração nº 9091/2019; Decisão: **provido**, por maioria, - vencido o Diretor Ricardo Catanant -, o recurso interposto, reformando-se a decisão proferida pela SPL, consubstanciada na Decisão de Primeira Instância (nº SEI 5724356), de 17 de junho de 2021, anulando-se a sanção de multa e de suspensão, e arquivando-se o processo. Na ocasião, o

Diretor Ricardo Catanant votou no sentido de negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância, com a aplicação de multa no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e a suspensão dos certificados de habilitação técnica averbados à licença do Interessado pelo período de 40 (quarenta) dias; **7)** Processo: 00058.052777/2021-27; Interessado: Osmar Mulina Pereira Filho; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.13(d) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 61; Decisão: **deferida**, por unanimidade, a isenção, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 77/2021/GTNO-SPL/SPL (nº SEI 6327238). Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do Voto do Relator, à SPL que proceda com análise sobre a necessidade de manutenção do referido requisito, considerando que cada habilitação possui meios próprios de garantia de segurança, como o prazo de validade, periodicidade de treinamento e exigência de exame de proficiência; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **8)** Processo: 00058.029834/2021-74; Interessado: Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.; Assunto: pedido de revisão extraordinária em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19; Decisão: **aprovados**, por unanimidade: I - a revisão nos termos propostos pela SRA, com a alteração indicada no Voto do Relator, e considerando a manifestação favorável da Procuradoria; II - o encaminhamento ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento ao § 1º do art. 18 da Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, da proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão das contribuições fixa e variável, para que esse órgão se manifeste à respeito; **9)** Processo: 00058.033419/2020-34; Assunto: instauração de consulta pública sobre propostas de emenda aos RBACs nº 107 e 108; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do voto do Relator, à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA que avalie os possíveis impactos de eventuais baixa performance em determinados protocolos, e, atue de forma proativa, junto aos operadores, no intuito de apoiá-los na detecção da causa-raiz do problema e na proposição de ações corretivas para melhoria do desempenho, em alinhamento com os conceitos do projeto de Regulação Responsiva; **10)** Processo: 00058.004182/2019-41; Assunto: instauração de consulta pública sobre propostas de emenda ao RBAC nº 139; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do Voto do Relator, à SIA que avalie: I - as perdas e ganhos - em termos de efeitos colaterais, incentivos, base de referência para o monitoramento e fiscalização e outros que julgar pertinente - e apresente uma proposta para adaptar esse procedimento simplificado a uma certificação compatível com esse grupo de aeroportos de menor porte, considerando, por exemplo, a emissão de Especificações Operativas - EO para quem cumprir tais exigências; II - que os elementos mínimos sejam considerados numa perspectiva interativa e flexível entre a infraestrutura, as operações aéreas e o gerenciamento do risco operacional; III - com relação aos valores das multas, o estabelecimento de uma metodologia com maior alinhamento ao projeto de Regulação Responsiva; **11)** Processo: 00058.044305/2021-09; Assunto: proposta de Resolução que Altera a Resolução nº 158, de 13 de julho de 2021; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos propostos pela área técnica, incluindo a recomendação constante do item 2.4 do voto do Relator, e considerando a manifestação favorável da Procuradoria. Na sequência, foram submetidos e admitidos, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **12)** Processo: 00058.013084/2020-38; Interessado: Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A.; Assunto: pedido de revisão extraordinária do contrato de concessão em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19; Decisão: **aprovados**, por unanimidade: I - a revisão nos termos propostos pela SRA, considerando a manifestação favorável da Procuradoria; e II - o encaminhamento ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento ao § 1º do art. 18 da Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, da proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão das contribuições fixa e variável, para que esse órgão se manifeste à respeito.; **13)** Processo: 00058.053129/2021-98; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.417(b)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, para os aeroportos SBBV, SBPV, SBPL, SBPJ, SBIZ e SBBH; Decisão: **deferida**, por unanimidade, a isenção temporária, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 95/2021/GTOP/GCOP/SIA (nº SEI 6327423); Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **14)** Processo: 00058.029735/2021-92; Interessado: Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre; Assunto: pedido de revisão extraordinária do contrato de concessão em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19; Decisão: **aprovados**, por unanimidade: I - a revisão nos termos propostos pela SRA, com a alteração indicada no Voto do Relator, e considerando a manifestação favorável da Procuradoria; e II - o encaminhamento ao

Ministério da Infraestrutura, em cumprimento ao § 1º do art. 18 da Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, da proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão das contribuições fixa e variável, para que esse órgão se manifeste à respeito; **15) Processo:** 00058.029758/2021-05; Interessado: Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza; Assunto: pedido de revisão extraordinária do contrato de concessão em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19; Decisão: **aprovados**, por unanimidade: I - a revisão nos termos propostos pela SRA, com a alteração indicada no Voto do Relator, e considerando a manifestação favorável da Procuradoria; e II - o encaminhamento ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento ao § 1º do art. 18 da Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, da proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão das contribuições fixa e variável, para que esse órgão se manifeste à respeito. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e trinta e seis minutos, após o que foi por mim, Vitor Mateus Silva Ramos, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 03/01/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 10/01/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 01/02/2022, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 04/02/2022, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6609810** e o código CRC **5EF972F3**.